



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: ESCOLA PROFISSIONAL SANTA EDWIRGES

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAR NA ÁREA DE SAÚDE - TÉCNICO
EM ENFERMAGEM

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA TERESA LEITÃO DE MELO

PROCESSO N.º 134/2001

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 19/10/2001.

PARECER CEE/PE N.º 75 /2001-CEB

I - RELATÓRIO:

Pelo Ofício de nº 161/2001, datado de 25 de julho do corrente ano, a Diretora da DENSE - Diretoria Executiva de Normatização do Sistema Educacional, Professora Maria Cecília Ferreira de Miranda Gomes, encaminha a este Colegiado processo referente à Escola Profissional Santa Edwirges, localizada à Rua Benjamin Constant, nº 16, no Município de Surubim.

A Escola é mantida pela Associação de Proteção a Maternidade e a Infância, presidida pela Senhora Maria Irene Ferreira Lima, requerente do pleito.

Ao processo estão anexados os seguintes documentos:

1. Relatório de Visita de Verificação Prévia, realizada pela DRE do Vale do Capibaribe, em 08 de março de 2001, pelo Inspetor Luiz Regino Barbosa Filho que atesta condições de funcionamento.
2. Relatório de Visita (2ª visita) realizada pelo COREN, em 21 de junho de 2001, confirmando condições satisfatórias e atendimento aos critérios solicitados, pelo fiscal Givanildo Cândido, com parecer favorável ao funcionamento.
3. Plano de Curso.
4. Projeto Político-Pedagógico.
5. Síntese do conteúdo programático das disciplinas.
6. Regimento da Escola.
7. Quadro do Corpo Docente com respectiva formação, avaliação e disciplina a ser assumida.
8. Cópias de autorizações para ensinar, a título precário, pelo período de 2 (dois) anos, dos profissionais que não possuem licenciatura.
9. Cópias de diplomas e certificados do corpo docente.
10. Quadro do Corpo Administrativo com respectivas funções, titulação e experiência de ensino, constando de diretora, coordenador e secretária.
11. Cópias de diploma do Corpo Administrativo.
12. Relação das unidades de saúde para estágio curricular.
13. Plano de capacitação em serviço dos professores.

II - ANÁLISE E VOTO:

A Escola Profissional Santa Edwirges tem a sua criação justificada no plano de curso, considerando a grande demanda da região e os serviços de assistência e saúde prestados pela mantenedora através do Hospital São Luiz e da Maternidade do Bom Despacho, em Surubim, conveniados com o Governo Federal e com a Prefeitura Municipal para atender pacientes do SUS e com planos privados de seguro-saúde.

A mantenedora realizou, entre 1974 e 1978, treinamentos formais na área de saúde, em convênios com a UFPE, a II DIRES e o SENAC, apresentando, segundo avaliação da instituição, ótimos resultados. Considerando essa trajetória, a demanda local e a inexistência de cursos

cursos profissionais em nível técnico na área de Enfermagem, na região, e Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Surubim, justifica seu pleito.

O plano de curso apresentado encontra coerência com a proposta pedagógica, fundamentada em três eixos: o relacional, o pedagógico e o administrativo, visando construir e concretizar o processo educativo global. Destaque-se, ainda, na proposta pedagógica a visão estratégia do curso, com valores a serem praticados e a visão de futuro, especificando a missão da escola.

O plano de curso contempla todos os itens dispostos no artigo 4º, inciso III, da Resolução CEE/PE nº 02/2000.

O curso será organizado em três módulos, tendo os dois primeiros 620 horas cada e o terceiro 640 horas, totalizando 1.880 horas, divididas em 1.200 horas teóricas e 680 horas de estágio. Observa-se na síntese do conteúdo programático que todas as disciplinas organizam-se em horas teóricas e horas práticas. Da relação de unidades de saúde para realização de estágios constam serviços ambulatoriais e de emergência, médico-cirúrgicos, materno-infantil, de diagnóstico e tratamento, de psiquiatria e de saúde pública nos municípios de Surubim, Vertente do Lério e Orobó e na cidade do Recife.

A escola formará profissionais em nível técnico de enfermagem, emitindo diploma competente.

As instalações e os equipamentos estão relacionados, foram aprovados pelo COREN, vindo a escola a funcionar com duas salas de aula, uma biblioteca, uma sala técnica dentre outras.

O corpo docente da escola conta com profissionais graduados, portadores de autorização provisória para ensinar, conforme o artigo 5º da Resolução CEE/PE nº 02/2000.

A escola irá proceder o processo seletivo dos alunos, logo após a autorização do CEE/PE, para iniciar as aulas no mês de outubro.

Pelo exposto e analisado, nosso voto é favorável à autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem na Escola Profissional Santa Edwirges, pelo período de dois anos, conforme o Artigo 9º da Resolução CEE/PE nº 02/2000, ao final do qual será avaliado.

Dê-se ciências aos interessados.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2001

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta

TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL -Vice-Presidenta

MARIA TERESA LEITÃO DE MELO - Relatora

ALCIDES RESTELLI TEDESCO

ARMANDO REIS VASCONCELOS

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 19 de outubro de 2001

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES

Presidenta

VISTO

Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 07 / 11 / 2001

Hermenegildo C. Sá
Secretaria Executiva

TD

UBA

AMP